



## PARTE D

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

#### Aviso n.º 2335/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal do Supremo Tribunal Administrativo que cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de janeiro de 2012:

Nome: Maria de Fátima Almeida Neves.  
Carreira/categoria: Técnica Superior.  
Posição: Entre a 4.ª e a 5.ª  
Nível remuneratório: Entre o 23 e o 27.

6 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

205707182

### TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

#### Despacho n.º 2167/2012

Tendo em conta a situação de acumulação de funções em que se encontra a Sr.ª técnica superior Dr.ª Ana Maria Mendonça Carvalho, definida pelo Provimento N.º 5/2011 e considerando o artigo 10.º da Portaria N.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atribui-se à mesma, pelo exercício das funções de secretariado da presidência, o suplemento remuneratório ali fixado, com efeitos a partir de 2012/01/01.

30 de janeiro de 2012. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia*.

205707239

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

#### Anúncio n.º 3178/2012

#### Processo n.º 1172/11.TBAPT — Referência n.º 2407156

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Faz-se saber que no Tribunal Judicial de Abrantes, 2.º Juízo de Abrantes, no dia 12-12-2011, às 23 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

MOLIMO — Construção Civil, Empreitadas, L.ª, número de identificação fiscal 504954270, endereço: Bairro da Igreja, sem número, Chainça, 2200-136 Abrantes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Manuel Rodrigues Lourenço, estado civil: Divorciado, nascido em 08-11-1958, freguesia de São Vicente [Abrantes], nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 5069973, Endereço: Rua de Ramalho Ortigão, lote M1, apartado 144, 2200-220 Abrantes.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, Endereço: Alameda Alto dos Barronhos, 25, 9.º, B, 2790-481 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. André Teixeira dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Dália da Conceição Oliveira*.

305680809

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBOÇA

#### Anúncio n.º 3179/2012

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 56/12.3TBACB acima identificados em que são:

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 2.º Juízo de Alcobaca, no dia 31-01-2012, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria de Jesus Costa Mendes, NIF 143488201, BI 6921309, Endereço: Rua Principal, Lagoa das Talas, 2460-797 Turquel com domicílio na morada indicada.